



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 136-54.2012.6.02.0020, Classe 30

**ACÓRDÃO Nº 9733**  
**(5.07.2013)**

**RECURSO ELEITORAL Nº 136-54.2012.6.02.0020, CLASSE 30.**

**RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: João Luiz Lobo Silva e outros.**

**RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES E ERASMO ARAÚJO DIAS**

**ADVOGADO: Davi Antônio Lima Rocha e outros**

**RELATOR: Des. Eleitoral Substituto JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR SUSCITADA. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO. DETERMINADO O RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZO ELEITORAL *A QUO* PARA QUE PROFIRA NOVO JULGAMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, para declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de julho de 2013.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

  
Des. **JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA** – Relator Substituto

  
**MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 136-54.2012.6.02.0020, Classe 30**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Marcos Antônio dos Santos, contra sentença da lavra do MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona, que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, manejada em face de Maria da Conceição Teixeira Tavares e Erasmo Araújo Dias, respectivamente, Prefeita e Vice-prefeito da cidade de Traipú/AL.

Em suas razões, o recorrente alega a nulidade da sentença de 1º grau, por total ausência de fundamentação. Quanto ao mérito, reitera as teses já apresentadas em suas alegações finais de que teriam os investigados incorrido em abuso de poder econômico e de autoridade, através do transporte irregular de eleitores, contratação de servidores em período vedado e utilização de dinheiro público para fins eleitorais, pugnando pela procedência da AIE intentada.

Nas contrarrazões apresentadas às fls. 250/264, os recorridos sustentam a inexistência de vício na decisão atacada, razão pela qual pugnam pela manutenção da mesma em todos os seus termos.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela nulidade da sentença e retorno dos autos ao Juízo Eleitoral da 20ª Zona, a fim de que seja proferido novo julgamento.

É o relatório.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 136-54.2012.6.02.0020, Classe 30

## **VOTO**

Senhores Desembargadores, como já relatado, trata-se de recurso eleitoral interposto por Marcos Antônio dos Santos, contra sentença da lavra do MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona, que julgou improcedente AIE, manejada em face de Maria da Conceição Teixeira Tavares e Erasmo Araújo Dias, respectivamente, Prefeita e Vice-prefeito da cidade de Traipú/AL.

De início, verifico que o recurso é cabível, o recorrente é parte legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado em tempo hábil e possui regularidade formal, razão pela qual o admito.

Passo a analisar a preliminar suscitada.

### **Preliminar – Nulidade da sentença.**

Compulsando os autos, observa-se que a sentença de fls. 211/215, de fato, é nula, por total ausência de fundamentação. Explico. Na decisão ora atacada, limitou-se o magistrado a narrar as teses defendidas pela defesa, pela acusação e pelo Ministério Público. Após o relatório, quando deveria esboçar sua fundamentação e dispositivo, o magistrado iniciou novo relatório, concluindo pela improcedência nos seguintes termos:

*"Ante todo o alegado, JULGO o presente feito IMPROCEDENTE mediante a ausência de provas firmes e robustas, nos autos, acerca da efetiva prática de transporte irregular de eleitores às vésperas do dia da eleição, uso de bem (dinheiro público) em benefício de suas candidaturas mediante o pagamento de transporte, combustível e cabo eleitoral com recursos públicos, e, contratação irregular de servidores em perf-*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 136-54.2012.6.02.0020, Classe 30**

*odo vedado por parte da MARIA DA CONCEIÇÃO TELXEIRA TAVARES e ERASMO ARAÚJO DIAS. "*

No entanto, como já exposto, todo o corpo da sentença restringe-se a relatar as alegações finais das partes e o parecer do Ministério Público, sem qualquer análise probatória.

É cediço que o dever de motivar do julgador é essencial ao devido processo legal, uma vez que o juiz não decide arbitrariamente, devendo justificar porque acolhe ou rejeita as alegações do autor ou réu, sob pena de nulidade. Nesse sentido, estabelece o art. 93, LX, da Constituição Federal: "*Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.*"

Da mesma forma o Código de processo Civil estabelece:

*Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:*

*I - (...)*

*II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;*

Destaque-se que, como bem pontuou a Procuradoria Eleitoral, não se trata de fundamentação sucinta ou *per relationem*, mas sim de absoluta ausência de fundamentação e análise do corpo probatório carreado nos autos.

Assim posto, diante do panorama apresentado nos autos, voto no sentido de acolher a preliminar de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja proferido novo julgamento naquela instância singular.

É como voto.

**Des. Eleitoral Substituto JOSÉ CICERO ALVES DA SILVA**  
**Relator**






TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 127-92.2012.6.02.0020  
PROTOCOLO Nº 46.010/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9732 foi conferido(a) na 53ª Sessão Ordinária, realizada em 15/07/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 127, em 17/07/2013, à(s) fl(s). 3/4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/07/2013.

---

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to  
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 136-54.2012.6.02.0020

Prot. 53.878/2012

ORIGEM: TRAIPIÚ - AL

JULGADO EM: 15/07/2013 (SESSÃO Nº 53/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

## AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES  
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA  
RECORRIDO(S) : ERASMO ARAÚJO DIAS  
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA

## DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença para, no mérito, desprover o presente recurso, nos termos do voto do eminente Relator. Averbou-se suspeito o Des. Eleitoral FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL. Apresentaram sustentação oral os causídicos Felipe Rodrigues Lins e Henrique Correia Vasconcelos. Parecer oral do representante Ministerial. (Acórdão nº 9.733, de 15/07/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Averbou-se suspeito o Des. Eleitoral FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL. Ausente em razão de férias o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 15 de julho de 2013.



**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários